AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 89/2026

Torna-se público que a UniRV- Universidade de Rio Verde, por meio do Departamento de Contratações, que realizará Dispensa Eletrônica, com **critério de julgamento menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 806 de 30 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis.

Protocolo: 1365/2026

Data da sessão: 26 de novembro de 2026

Horário da Fase de Lances: 8h00 às 14h00 - Horário de Brasília.

Este aviso está disponível e publicado aos interessados nos sites:

Universidade de Rio Verde - UniRV
https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/dispensas_cnt

Bolsa Nacional de Compras - BNC
https://bnc.org.br

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
https://pncp.gov.br

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **prestação de serviços especializados de manutenção preventiva programada e corretiva do sistema de ordenha mecânica tipo "balde ao pé", instalado no setor de bovinocultura, incluindo o fornecimento de peças, componentes e insumos necessários, visando assegurar a plena operacionalidade dos equipamentos, visando atender demanda da Faculdade de Medicina Veterinária da UniRV– Universidade de Rio Verde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (BNC) e as especificações constantes deste aviso, prevalecerão as do Aviso de Dispensa.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica, exclusivamente, empresas pertencentes ao ramo de atividade do objeto da dispensa, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos, e que esteja previamente cadastrada e credenciada junto à Bolsa Nacional de Compras, por meio do sítio https://bnc.org.br.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;

2.1.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através do telefone/whatsapp: (42)3026-4550; ou através do e-mail contato@bnc.org.br;

2.1.3. O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros (art. 12, III, Decreto Municipal nº. 799/2023);

2.1.3.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso (art. 12, V, Decreto Municipal nº. 799/2023).

2.1.5. A participação na dispensa eletrônica está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no procedimento de contratação ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo a Dispensa Eletrônica e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

2.1.6. O fornecedor responde integralmente por todos os atos praticados na Dispensa Eletrônica por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.1.7. Os fornecedores arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Universidade de Rio Verde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.1.8. A participação na Dispensa Eletrônica implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Aviso de Dispensa e seus Anexos e leis aplicáveis.

2.2. Não se aplica a exclusividade para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, uma vez que não há 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme prevê o art. 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006. Desta forma, não se aplicará o disposto no art. 48 da LC 123/2006, quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado (art. 49, III, LC 123/2006).

2.3. Em obediência ao que estipula a Lei n.º 14.133/2021 em seu artigo 14, **não poderão participar desta dispensa** ou **participar da execução de contrato**, direta ou indiretamente:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);

e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

f) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

f.1) o impedimento de que trata esta condição será também aplicado à fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor (art. 14, §1º da Lei n.º 14.133/2021).

g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do AVISO, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

j) agente público do órgão ou entidade licitante;

j.1) a vedação de que trata o item acima, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

l) empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no artigo 69, II da Lei n.º 14.133/2021;

l.1.) a empresa em recuperação judicial poderá participar do procedimento de dispensa desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

l.2.) a empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto na alínea j.1 deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

l.3.) a regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos das alíneas "j.1. e j.2.".

m) cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa , concorrendo os mesmos itens;

n) O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

o) não poderá participar, direta ou indiretamente, da contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/ 2021.

p) o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, de acordo com o art. 94 da Lei Orgânica do município de Rio Verde/GO.

2.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "d" e "e" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da contratação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.3.2. O disposto nas alíneas "d" e "e" não impede a contratação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.3.3. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá

participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

2.4. Como **condição para participação na Dispensa**, no cadastramento da proposta inicial, a interessada declarará em campo próprio do sistema eletrônico que:

2.4.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos em lei e no instrumento convocatório;

2.4.2. o fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, **que não ultrapassou o limite de faturamento** e que **cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/06**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021:

2.4.2.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **"não"** impedirá o prosseguimento no procedimento de dispensa, para aquele item.

2.4.2.2. nos itens em que a participação não for exclusiva microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **"não"** apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.4.3. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento de dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.4.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

2.4.5. suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

2.4.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2.4.7. não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4.8. cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas quando cabíveis;

2.4.9. o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições contidas no AVISO e seus anexos, e dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

2.5. A falsidade da declaração de que trata os itens descritos no item 2.4., sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, e neste Aviso de Dispensa.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. É expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas cadastradas, (digitadas no sistema) portanto qualquer elemento que possa identificar o fornecedor importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Aviso.

3.2.2. No campo "marca/modelo" disponível no sistema, deverá ser indicada apenas uma única marca/modelo para cada item ofertado.

3.2.3. Caso o fornecedor seja a própria fabricante, o campo "marca/modelo" deverá ser preenchido, preferencialmente, com a expressão **"marca própria"**; e, tratando-se de prestação de serviços, com a expressão **"serviço próprio"**.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/fornecimento.

3.5.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL** .

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o procedimento de dispensa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta estará definido no sistema de processamento da dispensa para cada item.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021, na seguinte ordem:

4.7.1. disputa final, hipótese em que os fornecedores empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.7.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos fornecedores, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; **(Este critério não será aplicado, em virtude da ausência de regulamentação quanto à forma objetiva e concreta de aferição do desempenho contratual dos fornecedores, por falta de condições que garantam sua aplicação plena).**

4.7.3. desenvolvimento pelo fornecedor de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; **(Este critério não será aplicado, uma vez, que foi regulamentado pelo Decreto nº11.430/2022 que submeteu a forma de aferição das ações de equidade ao ato do Secretário de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a ser publicado).**

4.7.4. desenvolvimento pelo fornecedor de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle. **(Este critério não será aplicado, visto a ausência na definição da forma de comprovação e parâmetros para avaliação do programa de integração).**

4.8. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.8.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital, ou, no caso de contratação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.8.2. empresas brasileiras;

4.8.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; **(Este critério não será aplicado, visto a ausência na definição da forma de comprovação e parâmetros para avaliação de atendimento)**

4.8.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. **(Este critério não será aplicado, visto a ausência na definição da forma de comprovação e parâmetros para avaliação de atendimento)**

4.9. Caso ainda persista o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre os fornecedores empatados.

4.9.1. Na hipótese de a sessão pública de sorteio ser efetuada de forma presencial, deverá ser transmitida em canal oficial da Universidade, e será observada a seguinte sequência de procedimentos:

I. os nomes das fornecedores que se encontram em situação de empate serão consignados em papelotes individuais, devidamente registrados em tipografia legível e de fácil visualização;

II. antes do sorteio, deverão ser demonstrados a todos os participantes da sessão o conteúdo impresso dos papelotes individuais, de maneira a assegurar a transparência e a equidade do procedimento;

III. os papelotes individuais serão dobrados de modo a evitar a prévia e indevida identificação dos fornecedores;

IV. os papelotes serão introduzidos em um recipiente adequado para realização do sorteio, e em conformidade com as circunstâncias e as necessidades da sessão, poderá ser utilizada a mão humana ou outros recipientes que viabilizem a mistura dos papelotes individuais;

V. após a devida mistura dos papelotes individuais, um servidor da equipe de apoio procederá ao sorteio, e, imediatamente após a seleção, o resultado do vencedor será divulgado a todos os participantes da sessão;

VI. os papelotes individuais restantes no recipiente destinado à realização do sorteio serão, em sequência, prontamente retirados, e durante esta etapa, os nomes dos fornecedores não sorteados serão apresentados a todos os participantes da sessão, a fim de assegurar a lisura do sorteio;

VII. a sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Universidade.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada via chat da sessão, negociação ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.1.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o(a) Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende ás condições de participação no procedimento de dispensa, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.4. e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

5.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

5.3.3. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

5.4. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa participante.

5.4.1. A consulta no **CEIS** quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no **CPF do sócio majoritário da empresa participante**, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.4.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.5. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.5.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.5.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o(a) Agente de Contratação verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.6.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.7.1. O fornecedor classificado em primeiro lugar, será convocado por meio do sistema eletrônico, para que envie sua proposta atualizada no prazo de **30 (trinta) minutos**, após finalizar a disputa, prorrogável a critério do responsável da dispensa.

5.7.2. O não envio da proposta no prazo estipulado acarretará a desclassificação do fornecedor.

5.7.3. O prazo estabelecido pelo responsável da dispensa poderá ser prorrogado por solicitação do fornecedor devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo responsável.

5.8. A empresa vencedora deverá enviar proposta formal após o encerramento da fase de lances, contendo inclusive a marca/modelo, se houver, não se admitindo expressões vagas ou

imprecisas, de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da análise e do julgamento e para demonstrar que atende corretamente às especificações técnicas mínimas constantes do Anexo I deste Aviso de Dispensa.

5.8.1. Se a empresa convocada não apresentar a proposta final dentro do prazo estipulado a mesma será automaticamente desclassificada para os itens subsequentes, se houver, que possam ser os próximos classificados.

5.8.2. As propostas que tiverem na opção "Marca/Fabricante" e "Modelo/Versão" informações como, por exemplo: conforme termo de referência; compatível; similar; semelhante e etc., por se tratar de expressões vagas ou imprecisas serão DESCLASSIFICADAS, devido a impossibilidade de análise de comprovação do produto ofertado.

5.8.3. As especificações técnicas exigidas no Aviso refletem o MÍNIMO de qualidade e características dos bens a serem adquiridos, permitindo claramente a oferta de produtos superiores aos solicitados.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. contiver vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuíra recursos suficientes para executar a contento o objeto, será inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do fornecedor cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, assim, a verificação será realizada por meio dos documentos devidamente anexados na plataforma do BNC.

6.1.1. Os documentos de Habilitação que não estiverem contemplados na plataforma, serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo(a) Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

6.1.1.1. O prazo para apresentação dos documentos mencionados no item 6.1.1 acima será de **30 (trinta) minutos**, prorrogável por igual período, mediante solicitação e justificativa do fornecedor, aceita pelo(a) Agente de Contratação ou de ofício.

6.1.1.2. Após a apresentação da documentação de Habilitação acima mencionada, item 6.1.1 e expirado o prazo mencionado no item 6.1.1.1, fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo diligência, conforme previsto no art. 38, § 4º Decreto Municipal n.º 799/2023.

6.1.2. O(A) Agente de Contratação poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) fornecedor(es) esteja(m) com alguma vencida, ou que tenha deixado de apresentar (anexar), realizando assim a emissão, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no

julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a comprovação de sua habilitação (art. 38, § 6º Decreto Municipal n.º 799/2023).

6.1.3. A não apresentação dos documentos exigidos neste AVISO implicará em inabilitação do fornecedor, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo(a) Agente de Contratação, condicionado ao estipulado no item 6.1.2.

6.1.4. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

6.3. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

a) para empresa individual: registro comercial;

b) para sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e as alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial competente;

c) para sociedade por ações: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, que deverão vir acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

d) para sociedade civil: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização de funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.1. O ato constitutivo e alterações subsequentes pode ser apresentado em um único instrumento consolidado, devidamente registrado no órgão competente.

6.4. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consiste em:

a) **Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** – CNPJ;

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente à atividade empresarial objeto desta dispensa.

c) **Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal e Contribuições Previdenciárias – Certidão Negativa de Regularidade Fiscal RFB/PGFN**, do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) **Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual** e **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) **Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

e.1) Caso o fornecedor pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição, declarar tal fato;

f) **Prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo, na forma da Lei nº 12.440/2011.

6.4.1. O responsável pela contratação poderá verificar junto às respectivas páginas eletrônicas, a conformidade e veracidade dos documentos extraídos via Internet.

6.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da participação no procedimento de dispensa, deverá apresentar toda a documentação exigida, inclusive, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está apresente alguma restrição.

6.5.1. No caso de existência de restrição fiscal, será concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados a partir do momento em que for declarada vencedora do procedimento de dispensa, para regularização da pendência e a consequente obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.5.1.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.6. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

a) Comprovação da sua capacitação técnica através da verificação de compatibilidade entre sua Atividade Econômica, apresentada no Cartão CNPJ e/ou Contrato Social, e o objeto desta contratação.

b) **Atestado ou declaração de capacidade técnica**, emitido por entidade pública ou privada, que comprove ter realizado, satisfatoriamente, fornecimento(s) semelhante(s) ao objeto desta dispensa.

b.1) O atestado deverá ser emitido em papel timbrado (sempre que possível) e conter todos os dados da empresa ou órgão emissor, bem como a individualização de seu signatário, cargo, telefones, e-mail ou qualquer outro elemento que permita a identificação e contato.

6.7. Os fornecedores deverão apresentar a seguinte **documentação complementar:**

6.7.1. Declaração Unificada – Anexo II;

6.7.2. Comprovante da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de um dos seguintes documentos:

a) Certidão/Declaração Simplificada emitida pela Junta Comercial do seu respectivo Estado, no máximo, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;

b) Prova de cadastro no Simples Nacional, emitida, no máximo, nos últimos 30 (trinta) dias.

6.7.2.1. O documento previsto no subitem 6.7.1. deste Aviso de Dispensa é exigível apenas para o fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, que queira se beneficiar do tratamento diferenciado conferido pela Lei Complementar n.º 123/2006.

6.7.3. Declaração de Pleno Conhecimento do Local, das Condições dos Serviços e Itens - As licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, independentemente de terem realizado a visita - Modelo (Anexo III).

6.8. Os fornecedores poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no **Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela UniRV**, assegurado aos demais fornecedores o direito de acesso aos dados.

6.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.9.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.10. Em caso de documentação faltante, será designado o prazo de **30 (trinta) minutos** para anexo de documentos pré-existentes, conforme solicitado, prorrogável a critério do responsável da dispensa.

6.10.1. Em caso de tempo restante disponibilizado será acumulado para uma possível nova solicitação de anexo.

6.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será **inabilitado** o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.14. O(A) Agente de Contratação poderá solicitar outros documentos que entender necessário a comprovação da regularidade.

6.15. Não serão aceitos pelo(a) Agente de Contratação “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Aviso e seus Anexos.

6.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento;

7.2. Como condição para **adjudicação/homologação** o fornecedor classificado em primeiro lugar deverá providenciar o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** junto à UniRV - Universidade de Rio Verde, pelo Setor de Cadastro, através do e-mail: cadastro@unirv.edu.br no prazo de **02 (dois) dias úteis** para que o cadastro esteja apto a produzir efeitos quando da adjudicação/homologação, sob pena de desclassificação da proposta.

7.3. Após a realização do CRC, da adjudicação e da homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.4. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para realizar a assinatura, que deverá ser, **preferencialmente eletrônica** no Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Ordem de Fornecimento – OF/Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.4.1. Frente a impossibilidade da assinatura de acordo com o subitem 7.4, o fornecedor fica ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

7.4.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

FASE LICITATÓRIA

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de dispensa ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o procedimento de dispensa; (Para a infração prevista, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado).

8.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: (Para a infração prevista, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado).

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso;

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (Para a infração prevista, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado).

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; (art. 44, § 4°do Decreto Municipal nº799/2023);

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de dispensa ou prestar declaração falsa durante a licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado);

8.1.5. fraudar a licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado);

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado);

8.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

8.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado);

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. (Para a infração prevista, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado);

FASE CONTRATUAL

8.1.9. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.11. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.12. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, se inexecução total, ou 30% (trinta por cento) sobre o remanescente do contrato, se inexecução parcial;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1., 8.1.2., 8.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4., 8.1.5., 8.1.6, 8.1.7. e 8.1.8. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1., 8.1.2., 8.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o

sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do (art. 44, § 4°do Decreto Municipal nº799/2023).

8.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, de acordo com o art. 167, da Lei n.º 14.133/2021.

8.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.13. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no sistema de compras do Bolsa Nacional de Compras – BNC e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no portal de compras, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento de dispensa na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Contratante.

9.10.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Aviso de Dispensa.

9.11. As solicitações de informações e os pedidos de esclarecimentos acerca do Aviso de Dispensa deverão ser encaminhados no endereço eletrônico contratacao@unirv.edu.br, ou ainda, pelo número **(64) 3620-3017**, em dias úteis, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. O e-mail informado pelo fornecedor será considerado meio de comunicação válido durante o procedimento de dispensa, a fase contratual e eventual apuração de infração

contratual, sendo de sua responsabilidade informar corretamente o endereço eletrônico e mantê-lo atualizado, considerando-se válidas as intimações, notificações e demais comunicações encaminhadas ao endereço informado.

9.15. Os contratos, devidamente assinados, serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da UniRV – Universidade de Rio Verde, por meio dos links https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/contratos_cnt e https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/sglicitacoes , bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente.

9.16. Por força do art. 9º da Portaria n.º 657/2024 - Reitoria, que designa membro de comissão, dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infração licitatória, fase recursal e dá outras providências, faz-se mencionar a mesma, aqui, para amplo e geral conhecimento dos participantes do processo licitatório e eventuais/futuros contratantes.

9.17. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Declaração Unificada;

c) Anexo III - Declaração de visita técnica e/ou de conhecimento do local e condições;

d) Anexo IV - Minuta de Contrato;

Rio Verde, 18 de novembro de 2026.

_____

Kamilla Prado Souza
Agente de Contratação
Departamento de Contratações

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

1.1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ordenha mecânica tipo "balde ao pé", instalado no Setor de Bovinocultura, incluindo o fornecimento de peças, componentes e insumos necessários, visando assegurar a plena operacionalidade dos equipamentos**, por meio de Dispensa Eletrônica, visando atender às necessidades do(a) Faculdade de Medicina Veterinária da UniRV – Universidade de Rio Verde.

1.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. O presente processo **justifica-se** pela necessidade de assegurar o adequado funcionamento, a conservação e a durabilidade do equipamento utilizado no Setor de Bovinocultura da UniRV – Universidade de Rio Verde, o sistema de ordenha mecânica, composto por conjuntos de ordenha tipo "balde ao pé", sistema de vácuo, pulsadores, mangueiras, válvulas e demais componentes associados, cuja operação exige acompanhamento técnico especializado e periódico.

1.2.2. A realização de manutenção preventiva e corretiva mostra-se indispensável para garantir a continuidade das atividades acadêmicas, práticas e laboratoriais vinculadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, evitando falhas operacionais, paradas não programadas e desgastes prematuros dos equipamentos. Ademais, a ausência de manutenção adequada pode comprometer a eficiência do sistema, gerar prejuízos sanitários aos animais, afetar a qualidade das práticas zootécnicas desenvolvidas e ocasionar elevação significativa dos custos com reparos emergenciais e substituição de componentes.

1.2.3. Dessa forma, a contratação de empresa especializada visa assegurar a execução de serviços técnicos qualificados, com utilização de peças compatíveis e procedimentos adequados, garantindo maior confiabilidade operacional, segurança no manejo dos animais e preservação do patrimônio público.

1.2.4. Considerando a ausência de mão-de-obra especializada no quadro de servidores da Universidade de Rio Verde para atender de forma técnica as tais exigências de manutenção, e que, essas atividades não constituem objeto da Instituição, a terceirização destes serviços otimizará as atividades, com economia e garantia nos serviços prestados.

1.3. JUSTIFICATIVA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

1.3.1. A contratação será realizada de forma global, reunindo manutenção preventiva, manutenção corretiva e fornecimento eventual de peças, em razão da integração técnica dos componentes do sistema de ordenha e da necessidade de responsabilidade única pela avaliação, intervenção, testes e restabelecimento de sua operação.

1.3.2. A execução terá natureza parcialmente programada e parcialmente estimada: as manutenções preventivas serão realizadas trimestralmente, enquanto as horas de

manutenção corretiva e o fornecimento de peças ocorrerão exclusivamente sob demanda, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos ou do valor reservado.

1.3.3. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

1.3.3.1. O não parcelamento do objeto justifica-se em razão da inviabilidade técnica e econômica da divisão da contratação, considerando a necessidade de padronização, compatibilidade operacional, integração da solução, eficiência na fiscalização e economicidade administrativa.

1.3.3.2. O parcelamento poderá comprometer a execução contratual, ocasionar incompatibilidades técnicas, dificuldades operacionais e aumento dos custos administrativos e logísticos.

1.4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.4.1. A contratação será realizada mediante **DISPENSA ELETRÔNICA,** nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cujo valor estimado não supera o limite estabelecido para esta modalidade de contratação direta.

1.4.2. DA DISPENSA DE DOCUMENTOS PREPARATÓRIOS

1.4.2.1. Nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a elaboração do Mapa de Riscos no presente processo, considerando a baixa complexidade do objeto, o reduzido valor da contratação e a inexistência de riscos relevantes capazes de justificar a elaboração de matriz formal de gerenciamento de riscos, os quais são ordinários e adequadamente mitigados pelas cláusulas de fiscalização, sanções e demais mecanismos de controle previstos neste Termo de Referência e nos documentos que compõem a instrução processual, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

1.4.2.2. Com fundamento no artigo 11, inciso I, do Decreto Municipal nº 807/2023, bem como no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, entende-se dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando a baixa complexidade do objeto, o reduzido valor da contratação e a suficiência das informações técnicas e administrativas constantes nos documentos que integram a fase preparatória, os quais demonstram adequadamente o interesse público envolvido e a viabilidade da contratação.

1.5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.5.1. A comprovação da **adequação orçamentária** para fazer face a esta despesa, em atendimento ao art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021, bem como o detalhamento da sua classificação funcional programática, estão formalizados em documento anexo aos autos deste processo.

1.6. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

1.6.1. A presente contratação encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual — PCA 2026, da UniRV – Universidade de Rio Verde,** publicado no Portal da Transparência da UniRV, disponível em:

https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/plano_anual_contratacoes

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

2.1.1. Foi realizada pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, apurando o valor estimado da contratação conforme documentação acostada aos autos do processo administrativo. Os itens serão contratados conforme as descrições e quantitativos constantes da(s) tabela(s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ORDENHA MECÂNICA TIPO "BALDE AO PÉ", INSTALADO NO SETOR DE BOVINOCULTURA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E INSUMOS NECESSÁRIOS, VISANDO ASSEGURAR A PLENA OPERACIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS	MÊS	12	R$ 1.026,67	R$ 12.320,04
02	FORNECIMENTO ESTIMADO DE PEÇAS, COMPONENTES E INSUMOS NECESSÁRIOS, VISANDO ASSEGURAR A PLENA OPERACIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS	UNIDADE	01	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS E QUATRO CENTAVOS.					**R$ 27.320,04**

2.1.2. Nenhum item será contratado com valor superior ao indicado na(s) tabela(s) acima.

2.1.3. O **Item 01** será remunerado mediante valor mensal, durante 12 (doze) meses, abrangendo integralmente os serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.1.4. O valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)** previsto para o **Item 02** constitui **reserva financeira estimada e fixa**, destinada exclusivamente ao fornecimento eventual de peças, componentes e insumos necessários às manutenções do sistema de ordenha, não representando pagamento antecipado nem obrigação de utilização integral pela Administração.

2.1.5. **O valor do Item 02 NÃO será objeto de disputa, permanecendo fixado em R$ 15.000,00 durante a fase de julgamento. A disputa de preços recairá sobre o Item 01, sendo o valor fixo reservado para peças acrescido ao valor total ofertado para os serviços, para fins de definição do valor global da contratação.**

2.1.6. O faturamento do Item 02 ocorrerá exclusivamente em relação às peças, componentes e insumos **efetivamente fornecidos, previamente autorizados e comprovadamente utilizados**, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.1.7. A existência do valor reservado não confere à contratada direito ao recebimento integral dos R$ 15.000,00, permanecendo eventual saldo não utilizado sem qualquer obrigação de pagamento pela Administração.

2.1.8. O valor estimado destinado às peças foi estabelecido considerando as características do sistema instalado, os componentes sujeitos a desgaste e substituição, as necessidades identificadas pelo setor demandante e a inexistência de histórico consolidado de contratação desta natureza na Instituição.

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

2.2.1. As especificações técnicas descritas nesta seção representam os **requisitos mínimos exigidos** para a adequada execução do objeto, admitindo-se a utilização de soluções, materiais e componentes tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que plenamente compatíveis com o sistema existente e previamente aceitos pela Administração.

2.2.2. As especificações foram estabelecidas com base nas características do sistema atualmente instalado e nas necessidades técnicas identificadas pelo setor demandante, sem direcionamento a fornecedor específico, ressalvadas as referências necessárias à identificação e compatibilidade de equipamentos e componentes já existentes.

ITEM 01 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ORDENHA MECÂNICA

2.2.3. Os serviços terão por objeto o sistema de ordenha mecânica tipo “balde ao pé”, instalado no Setor de Bovinocultura da UniRV, abrangendo os equipamentos, conjuntos e componentes necessários ao seu funcionamento.

2.2.4. A manutenção deverá abranger, conforme aplicável, bomba de vácuo, reguladores de vácuo, tubulações, conexões, torneiras, pulsadores, baldes e respectivas tampas, conjuntos de ordenha, coletores, teteiras, mangueiras de leite e de vácuo, lavador de teteiras, válvulas, elementos de vedação e demais componentes associados ao sistema.

2.2.5. Eventuais referências a marcas, modelos ou códigos de peças destinam-se exclusivamente à identificação das características do equipamento existente e à aferição de compatibilidade técnica, não constituindo, por si só, exigência de fornecimento de determinada marca, salvo quando tecnicamente indispensável e devidamente justificado.

2.3. DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e com conhecimento técnico compatível com sistemas de ordenha mecânica ou equipamentos de natureza equivalente.

2.3.2. A contratada deverá disponibilizar, sob sua responsabilidade, as ferramentas, instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

2.3.3. As intervenções deverão observar as boas práticas técnicas, as características do sistema instalado e, quando aplicáveis, as recomendações dos respectivos fabricantes.

2.3.4. O valor mensal contratado para o Item 01 deverá contemplar integralmente a mão de obra necessária à execução das manutenções preventivas e corretivas, incluindo visitas técnicas, deslocamentos, diagnósticos, desmontagem e montagem, ajustes, regulagens, testes operacionais e instalação ou substituição das peças previamente autorizadas.

2.3.5. Não será admitida cobrança adicional de horas técnicas, mão de obra, visita, deslocamento, diagnóstico ou instalação de peças, uma vez que tais custos deverão estar compreendidos no valor mensal do Item 01.

2.3.6. Os valores referentes às peças, componentes e insumos propriamente ditos não integram o preço mensal do Item 01 e, quando necessários, serão custeados por meio do Item 02, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.4. DO FORNECIMENTO EVENTUAL DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, INSUMOS E MATERIAIS

2.4.1. O fornecimento de peças, acessórios, componentes, insumos e materiais terá natureza eventual e acessória à prestação dos serviços contratados, somente podendo ocorrer quando houver necessidade técnica devidamente constatada durante a execução contratual.

2.4.2. A CONTRATANTE não estará obrigada à utilização integral do valor estimado destinado ao fornecimento de peças, acessórios, componentes, insumos e materiais, ficando o pagamento condicionado à prévia autorização da substituição ou fornecimento, à efetiva aplicação ou utilização do item na execução contratual e ao ateste da correspondente nota fiscal pelo fiscal ou gestor contratual, observado o limite financeiro previsto para essa finalidade.

2.4.3. Serão fornecidos ou substituídos apenas os itens estritamente necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento, segurança, continuidade, desempenho ou conservação do objeto atendido, em quantitativo compatível com a necessidade verificada, observados os limites contratuais, a compatibilidade técnica e a garantia aplicável ao item utilizado.

2.4.4. Todas as peças, acessórios, componentes ou materiais substituídos durante a execução dos serviços deverão ser apresentados ao fiscal ou gestor contratual, para conferência, registro e controle, podendo a Administração definir sua destinação após a verificação.

2.4.5. Sempre que houver necessidade de substituição ou fornecimento de peças, acessórios, componentes, insumos ou materiais, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal ou gestor contratual relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação do bem, equipamento, sistema, instalação ou unidade atendida, a descrição da anomalia ou necessidade constatada, a justificativa para a substituição ou fornecimento, a especificação do item a ser aplicado e o respectivo quantitativo necessário.

2.4.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal ou gestor contratual orçamento acompanhado de, no mínimo, 2 (duas) cotações adicionais obtidas no mercado local, regional ou em outra praça compatível com o objeto, com a finalidade de demonstrar a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado, salvo quando houver justificativa técnica ou mercadológica devidamente aceita pela Administração.

2.4.7. Caberá ao fiscal ou gestor contratual analisar, conferir e atestar os orçamentos e documentos apresentados pela CONTRATADA, autorizando o fornecimento somente quando constatadas a necessidade técnica, a compatibilidade do preço com o mercado e a adequação do item ao objeto contratado.

2.4.8. Na análise dos orçamentos, deverão ser observados, sempre que possível, os valores normalmente praticados no mercado pertinente, desconsiderados preços manifestamente inexequíveis, promocionais ou incompatíveis com as condições ordinárias de fornecimento.

2.4.9. Os preços apresentados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento do item, inclusive tributos, encargos, fretes, deslocamentos, despesas operacionais, instalação, adequação e demais custos necessários à emissão da nota fiscal e à regular execução contratual.

2.4.10. Nenhuma peça, acessório, componente, insumo ou material poderá ser fornecido ou substituído sem prévia autorização da fiscalização, salvo hipótese excepcional de urgência técnica devidamente justificada, caso em que a ocorrência deverá ser formalmente comunicada e submetida à ratificação da Administração no prazo mais breve possível.

2.4.11. Caso a necessidade de fornecimento ultrapasse o valor estimado reservado para essa finalidade, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato ao fiscal ou gestor contratual, apresentando relatório técnico circunstanciado e os respectivos orçamentos, ficando vedado o fornecimento ou a substituição de itens que excedam o limite contratual sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4.12. Verificada a insuficiência do valor estimado destinado ao fornecimento eventual de peças, acessórios, componentes, insumos ou materiais, caberá à Administração avaliar a conveniência e a possibilidade de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive eventual supressão de demandas não prioritárias, celebração de termo aditivo, quando legalmente admissível, ou instauração de nova contratação, não assistindo à CONTRATADA direito à execução automática de fornecimentos acima do limite contratado.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

3.1.1. Os serviços serão executados no Campus de Rio Verde na Faculdade de Medicina Veterinária da UniRV – Universidade de Rio Verde, na Fazenda Fontes do Saber, em Rio Verde – GO.

3.1.2. A execução deverá observar integralmente as especificações técnicas, periodicidade, prazos, procedimentos e padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

3.1.3. As manutenções preventivas deverão ser realizadas conforme cronograma previamente alinhado com o gestor do contrato, observadas as condições de acesso e funcionamento das unidades atendidas.

3.1.4. Após a emissão da **Ordem de Serviço**, a CONTRATADA deverá **iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos**, contados da data de sua emissão.

3.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.2.1. A manutenção preventiva será realizada com periodicidade mensal, totalizando 12 (doze) intervenções durante o período contratual, conforme cronograma previamente ajustado com a Administração.

3.2.2. A manutenção preventiva compreenderá, no mínimo:

a) inspeção geral do sistema de ordenha e de seus componentes;

b) verificação do funcionamento da bomba de vácuo, incluindo limpeza, expurgo, avaliação da lubrificação e demais verificações aplicáveis;

c) avaliação e regulagem dos níveis de vácuo e funcionamento dos respectivos reguladores;

d) inspeção das tubulações, conexões, mangueiras, torneiras e válvulas, com verificação de desgastes, fissuras, ressecamentos, obstruções ou vazamentos;

e) verificação, limpeza, regulagem e manutenção dos pulsadores;

f) inspeção dos conjuntos de ordenha, incluindo coletores, teteiras e mangueiras de leite e de vácuo;

g) inspeção dos baldes, tampas, válvulas, anéis e demais elementos de vedação;

h) verificação do sistema de lavagem e do lavador de teteiras;

i) execução dos ajustes e regulagens necessários à manutenção do adequado funcionamento do sistema;

j) identificação e registro de peças, componentes ou insumos que apresentem desgaste ou necessidade de substituição;

k) realização de testes operacionais ao término da intervenção.

3.2.3. A identificação da necessidade de substituição de peças durante a manutenção preventiva não autorizará automaticamente seu fornecimento, devendo ser observado o procedimento previsto no item 3.4 deste Termo de Referência.

3.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.3.1. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária, mediante chamado ou solicitação formal da Administração, sem cobrança adicional de mão de obra além do valor mensal contratado no Item 01.

3.3.2. A manutenção corretiva poderá compreender, conforme a ocorrência:

a) diagnóstico técnico da falha ou mau funcionamento;

b) inspeção e desmontagem parcial ou total do componente afetado, quando necessária;

c) limpeza, ajuste, regulagem ou reparo;

d) instalação ou substituição de peças e componentes previamente autorizados;

e) montagem e restabelecimento das condições normais de operação;

f) realização de testes após a intervenção;

g) orientação técnica ao responsável pelo setor, quando necessária.

3.3.3. A contratada deverá disponibilizar ao gestor contratual canal direto de comunicação para abertura e acompanhamento dos chamados.

3.3.4. Os atendimentos corretivos serão classificados conforme a criticidade da ocorrência:

NÍVEL	SITUAÇÃO INDICATIVA	EXEMPLOS	PRAZO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO
ALTA PRIORIDADE	COMPROMETIMENTO TOTAL OU SIGNIFICATIVO DA ORDENHA OU RISCO RELEVANTE À CONTINUIDADE OPERACIONAL	PARADA DO SISTEMA, FALHA DA BOMBA DE VÁCUO, PERDA GENERALIZADA DE VÁCUO OU FALHA QUE IMPOSSIBILITE A ORDENHA	ATÉ 2 HORAS
MÉDIA PRIORIDADE	FALHA PARCIAL SEM INTERRUPÇÃO INTEGRAL DO SISTEMA	FALHA EM UM DOS CONJUNTOS, PULSADOR IRREGULAR, VAZAMENTOS OU FALHAS LOCALIZADAS	ATÉ 24 HORAS
BAIXA PRIORIDADE	OCORRÊNCIA QUE NÃO IMPEÇA O USO IMEDIATO E POSSA SER PROGRAMADA	AJUSTES COMPLEMENTARES, PEQUENAS IRREGULARIDADES OU SERVIÇOS SEM IMPACTO IMEDIATO	ATÉ 48 HORAS

3.3.5. Os atendimentos de média e baixa prioridade ocorrerão, preferencialmente, em horário comercial. Nas ocorrências de alta prioridade, o atendimento emergencial deverá ser disponibilizado inclusive fora do horário comercial e aos finais de semana, quando necessário e mediante acionamento da Administração.

3.3.6. Os prazos estabelecidos referem-se ao início efetivo do atendimento técnico. A conclusão do serviço dependerá da natureza e complexidade da ocorrência e, quando necessária a substituição de peças, da respectiva disponibilidade, devendo qualquer prazo adicional ser tecnicamente justificado, informado à fiscalização e por ela acompanhado.

3.3.7. O descumprimento injustificado dos prazos de atendimento será registrado pela fiscalização e poderá ensejar glosa no pagamento mensal, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Termo de Referência.

3.4. DO PROCEDIMENTO PARA FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

3.4.1. Identificada a necessidade de fornecimento ou substituição de peça, componente ou insumo, a contratada deverá apresentar ao fiscal ou gestor contratual relatório técnico contendo a identificação do componente, a anomalia ou desgaste constatado, a justificativa para substituição, a especificação do item necessário e o respectivo quantitativo.

3.4.2. A contratada deverá apresentar orçamento detalhado do item necessário, acompanhado de, no mínimo, 02 (duas) cotações adicionais de mercado, destinadas à demonstração da compatibilidade do preço proposto.

3.4.3. Na impossibilidade comprovada de obtenção das cotações adicionais, em razão da especificidade do componente, restrição de mercado ou outra circunstância tecnicamente justificável, a situação deverá ser formalmente demonstrada e submetida à avaliação da Administração.

3.4.4. Caberá ao fiscal ou gestor contratual analisar a necessidade técnica, a compatibilidade do componente e a razoabilidade dos preços apresentados, podendo realizar pesquisa complementar antes de autorizar o fornecimento.

3.4.5. Nenhuma peça, componente ou insumo poderá ser fornecido, aplicado ou substituído sem prévia autorização da Administração, inclusive nas situações emergenciais, admitindo-se, nesses casos, autorização por meio eletrônico que permita seu posterior registro nos autos.

3.4.6. O pagamento será realizado exclusivamente pelas peças, componentes e insumos efetivamente fornecidos e aplicados, mediante comprovação documental, nota fiscal e ateste da fiscalização, limitado ao saldo disponível do Item 02.

3.4.7. É vedada a inclusão, no valor faturado das peças, de mão de obra, visita técnica, diagnóstico, deslocamento ou instalação, uma vez que tais serviços já se encontram remunerados pelo Item 01.

3.4.8. Caso o saldo disponível do Item 02 seja insuficiente para atendimento de determinada necessidade, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, ficando vedado o fornecimento acima do limite contratual sem a adoção prévia das medidas administrativas legalmente cabíveis.

3.4.9. O saldo do Item 02 não utilizado durante a vigência contratual não será objeto de faturamento ou indenização à contratada.

3.5. DOS RELATÓRIOS, TESTES E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

3.5.1. Após cada manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo, data da intervenção, identificação do equipamento ou componente atendido, descrição das verificações e serviços executados, falhas encontradas, ajustes realizados, peças substituídas, quando houver, e condições de funcionamento após a intervenção.

3.5.2. Ao término dos serviços deverão ser realizados testes operacionais suficientes para comprovar o adequado funcionamento do sistema de ordenha.

3.5.3. Quando forem identificadas situações que possam comprometer futuramente o funcionamento do equipamento, a contratada deverá registrá-las no relatório e apresentar as recomendações técnicas pertinentes.

3.6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

3.6.1. Cada intervenção será submetida à verificação da fiscalização quanto à conformidade dos serviços executados, funcionamento do equipamento e atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.6.2. O serviço somente será considerado regularmente executado após a apresentação do relatório técnico, realização dos testes aplicáveis e ateste do fiscal ou gestor contratual.

3.6.3. Constatadas falhas, inconformidades ou funcionamento inadequado decorrente da intervenção realizada, a contratada deverá promover os ajustes, correções ou refazimentos necessários, sem ônus adicional para a Administração.

3.6.4. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, peças ou componentes executados ou fornecidos em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo à fiscalização verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade da execução, a qualidade dos serviços prestados e a observância das condições estabelecidas Termo de Referência, instrumento contratual e demais documentos do processo.

4.1.2. A gestão e a fiscalização da contratação não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

4.1.3. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da presente contratação ficarão sob responsabilidade do(s) **servidor(es) Tiago Luis Eilers Treichel**, designado pela **Portaria nº. 1.700/2025,** competindo-lhe(s) exercer as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e nos demais instrumentos que regem a contratação.

4.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.2.1. Compete à gestão e fiscalização contratual acompanhar, controlar, verificar e fiscalizar a execução administrativa, técnica e operacional da contratação, observando o integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no AVISO, na proposta da contratada e na legislação aplicável.

4.2.2. Constituem atribuições da gestão e fiscalização contratual, entre outras:

a) acompanhar a execução dos serviços, fornecimentos e demais obrigações;

b) verificar conformidade técnica, quantitativa, qualitativa e funcional do objeto contratado;

c) conferir serviços, documentações e demais elementos relacionados à contratação;

d) fiscalizar prazos de execução, entrega, implantação, instalação e atendimento;

e) registrar ocorrências, falhas, irregularidades e não conformidades identificadas durante a execução contratual;

f) solicitar correções, ajustes, substituições, reparos, refazimentos ou regularizações necessárias;

g) acompanhar testes, validações, homologações, implantações, ativações, integrações e demais procedimentos técnicos, quando aplicável;

h) verificar níveis mínimos de desempenho e continuidade operacional, quando aplicável;

i) emitir registros, relatórios, pareceres, ocorrências, atestes e demais documentos relacionados à execução contratual;

j) subsidiar os setores competentes com informações relacionadas à execução da contratação;

k) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

l) acompanhar ordens de serviço, autorizações de fornecimento, chamados técnicos, requisições e demais instrumentos de execução contratual, quando aplicável;

m) acompanhar quantitativos, saldo contratual, vigência, medições e execução financeira, quando aplicável;

n) atestar o recebimento provisório, definitivo e/ou a regular execução contratual para fins de liquidação e pagamento, quando competente;

o) adotar as providências necessárias à regularização de falhas e descumprimentos identificados na execução contratual.

4.2.3. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser formalmente registradas, contendo, sempre que possível, descrição da irregularidade, data da ocorrência, evidências identificadas, providências adotadas e eventual prazo concedido para correção.

4.2.4. Constatada qualquer irregularidade, falha, vício, defeito, desconformidade, inadimplemento ou execução inadequada, a contratada poderá ser formalmente notificada para promover a correção, substituição, reparo, refazimento ou regularização da obrigação, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis.

4.2.5. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais, padrões mínimos de qualidade ou demais condições estabelecidas pela Administração.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, metodologia, condições de execução, quantitativos, periodicidade, prazos, níveis de qualidade, desempenho e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no aviso ou instrumento da contratação direta, quando houver, na proposta apresentada e nos demais instrumentos que integram a contratação.

5.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela adequada execução do objeto, disponibilizando os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, insumos e demais recursos necessários à prestação dos serviços, na forma e nos limites estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.3. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos, seguros, transporte, deslocamentos, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais despesas inerentes à execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional além dos valores contratados, salvo hipótese expressamente prevista na contratação.

5.1.4. Disponibilizar profissionais em quantidade e com qualificação, capacitação, habilitação e experiência compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços, quando exigidas para a adequada execução do objeto.

5.1.5. Executar os serviços de forma regular, eficiente, segura e organizada, adotando as providências necessárias para evitar falhas, atrasos, interrupções, danos ou prejuízos à Administração.

5.1.6. Cumprir os prazos de início, execução, atendimento, conclusão, correção e demais marcos estabelecidos neste Termo de Referência, observada a periodicidade ou o cronograma definido para o objeto.

5.1.7. Corrigir, reparar, refazer ou regularizar, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, falhas ou em desacordo com as especificações e condições contratadas, no prazo estabelecido neste Termo de Referência ou fixado pela fiscalização.

5.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, regularidade e adequação técnica dos serviços executados, bem como pelos materiais, equipamentos, componentes e demais recursos empregados na execução, quando integrantes de sua responsabilidade.

5.1.9. Cumprir as normas técnicas, profissionais, sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à natureza dos serviços executados.

5.1.10. Obter e manter válidos, quando legalmente exigidos, os registros, licenças, autorizações, certificações, alvarás, habilitações profissionais e demais documentos necessários à regular execução dos serviços.

5.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução da contratação, nos termos da legislação aplicável.

5.1.12. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta.

5.1.13. Responsabilizar-se pela conduta e atuação dos profissionais, empregados, prepostos e demais pessoas utilizadas na execução dos serviços, quando houver, adotando as providências necessárias diante de condutas incompatíveis com as normas da Administração ou com a adequada execução contratual.

5.1.14. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida em razão do acompanhamento ou da fiscalização exercida pela Administração.

5.1.15. Comunicar formalmente à Administração, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer os prazos, a continuidade, a qualidade, a segurança ou a regular execução dos serviços, apresentando as respectivas justificativas e adotando as providências necessárias à mitigação de seus efeitos, sem que a comunicação afaste sua responsabilidade contratual ou implique alteração automática das condições pactuadas.

5.1.16. Prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos, informações, relatórios, registros, evidências ou comprovantes relacionados à execução dos serviços que forem exigidos neste Termo de Referência ou solicitados pela gestão e fiscalização da contratação.

5.1.17. Permitir e facilitar o acompanhamento, a fiscalização, as inspeções, verificações, testes e demais procedimentos necessários à aferição da conformidade e da qualidade dos serviços executados.

5.1.18. Manter preposto ou representante formalmente indicado, quando exigido em razão da natureza da contratação, com poderes e meios suficientes para representar a contratada perante a Administração e adotar as providências necessárias à regular execução dos serviços.

5.1.19. Manter canais adequados de comunicação com a Administração durante o período de execução da contratação, atendendo às solicitações relacionadas ao objeto nos prazos estabelecidos.

5.1.20. Zelar pelas instalações, equipamentos, materiais, documentos e demais bens da Administração aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, responsabilizando-se por sua adequada utilização e conservação.

5.1.21. Observar as normas internas de acesso, segurança, identificação, circulação e funcionamento das dependências da Administração durante a execução dos serviços, quando aplicáveis.

5.1.22. Não ceder ou transferir integralmente as obrigações assumidas, admitida eventual subcontratação de parcela dos serviços somente quando prevista ou autorizada pela Administração, observados os limites e condições estabelecidos na legislação e nos instrumentos da contratação.

5.1.23. Apresentar os documentos fiscais, relatórios, medições, ordens de serviço, comprovantes de execução e demais elementos exigidos neste Termo de Referência para fins de recebimento, liquidação e pagamento.

5.1.24. Cumprir as demais obrigações específicas estabelecidas neste Termo de Referência em razão das características próprias do objeto contratado.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Proporcionar à contratada as condições necessárias ao adequado cumprimento do objeto, disponibilizando, quando de sua responsabilidade, as informações, documentos, acessos e demais elementos indispensáveis à execução dos serviços.

5.2.2. Permitir o acesso dos profissionais da contratada aos locais necessários à execução dos serviços, quando aplicável, observadas as normas internas de segurança, identificação, circulação e funcionamento da Administração.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio dos agentes formalmente designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas e registrando as ocorrências relevantes.

5.2.4. Prestar à contratada os esclarecimentos e informações necessários à execução dos serviços, quando solicitados e pertinentes ao objeto.

5.2.5. Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações, condições, prazos, quantitativos, níveis de qualidade e demais exigências estabelecidas na contratação.

5.2.6. Recusar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as condições contratadas, determinando, quando cabível, sua correção, reparação, repetição ou regularização.

5.2.7. Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, atrasos, irregularidades, inconformidades ou demais ocorrências verificadas durante a execução, estabelecendo prazo para adoção das providências cabíveis, quando pertinente.

5.2.8. Receber os serviços executados, provisória e definitivamente, quando cabível, após a verificação do atendimento às condições estabelecidas na contratação.

5.2.9. Efetuar o pagamento dos valores devidos após o regular recebimento dos serviços e o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

5.2.10. Adotar as medidas administrativas cabíveis diante do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive a aplicação das sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. PAGAMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, competente liquidação da despesa e atesto emitido pelo setor responsável pela fiscalização da contratação da UniRV – Universidade de Rio Verde

6.1.1. A forma de pagamento será realizada única e exclusivamente por meio de transferência ou depósito bancário eletrônico, em conta de titularidade do contratado.

6.1.2. O pagamento a ser efetuado à empresa contratada deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

6.2. Caso o objeto entregue/prestado não corresponda ao solicitado, apresente defeitos, vícios, inconsistências, inconformidades ou esteja em desacordo com as especificações exigidas, o pagamento somente será liberado após a regularização da pendência pela Contratada.

6.2.1. Na hipótese de discordância da Nota Fiscal com a solicitação, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou desacompanhadas das respectivas requisições/autorizações, o prazo para pagamento somente começará a fluir depois de sanada a pendência.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo o quantitativo dos itens que serão entregues para a Contratante.

6.5. Por ocasião do pagamento, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal, podendo ser retido em caso de situação irregular até o saneamento da pendência. Tal condição poderá ser objeto de confirmação por servidor da Contratante por meio da rede mundial de computadores - Internet.

6.6. A Nota Fiscal apresentada deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato. Em caso de divergência, restará frustrado o pagamento.

6.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e demais regulamentos municipais;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.

6.8. Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: sefazretencoes@rioverde.go.gov.br

7. VIGÊNCIA, PRAZO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da última assinatura das partes aposta no instrumento contratual, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Contratante, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Caso a assinatura seja realizada através de certificação digital, considerar-se-á para fins de vigência contratual, a data do último registro de assinatura realizado.

8. DA CAPACIDADE TÉCNICA

8.1. As empresas interessadas deverão apresentar, na sessão de julgamento, **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de prestação de serviços compatível com o objeto desta contratação.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1. As especificações técnicas exigidas no AVISO representam os requisitos MÍNIMOS de qualidade, desempenho e características dos serviços a serem prestados, sendo permitida a oferta de serviços com qualidade, desempenho ou características superiores às exigidas, desde que compatíveis com o objeto da contratação.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

11. DA VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA

. **11.1.** É facultado às licitantes realizar visita técnica aos locais de execução dos serviços para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto. O agendamento deverá ser solicitado através do e-mail: medvet@unirv.edu.br ou pelo telefone (64) 3611-2292, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 10h30 e das 13h00 às 16h30.

11.2. A Administração agendará datas e horários distintos para cada interessado, de modo a garantir a isonomia.

11.3. Para a visita, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado, portando documento de identidade civil e declaração da licitante que comprove sua habilitação para o ato.

11.4. A não realização da visita técnica não poderá ser invocada como fundamento para futuras alegações de desconhecimento das instalações ou para eximir a contratada de quaisquer responsabilidades, devendo esta assumir todos os ônus decorrentes.

11.5. As licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, uma Declaração de Pleno Conhecimento do Local, das Condições dos Serviços e Itens, independentemente de terem realizado a visita.

12. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **28/07/2026.**

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito

da CONTRATADA, nos termos do item inicial deste tópico.

12.4. Caso a CONTRATADA não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, sendo aplicado aquele que tiver o menor índice.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. Para fins da aplicação, considera-se:

12.8.1. Do Reajustamento

12.8.1.1. Será aplicado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no instrumento contratual, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais

12.8.1.2. Ressalta-se que em regra é cabível a todos os contratos firmados, com exceção daqueles de serviços contínuos quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, que nestes casos, farão jus à repactuação.

12.8.2. Do Realinhamento

12.8.2.1. Será aplicado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado. (art. 124, alínea “d”, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

12.8.2.2. O realinhamento deve ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou produto que tenha sido efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato.

12.8.2.3. Os preços dos itens, dos serviços ou dos produtos do contrato que tiverem sido objeto de realinhamento terão suas datas-bases atualizadas à data do fato gerador do desequilíbrio.

12.8.2.4. Ressalta-se que a simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais, como por exemplo: SINAPI, SICRO, FIPE, GOINFRA, etc., não autoriza a formalização de realinhamento.

12.9. As alterações descritas serão realizadas por apostilamento.

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Modelo)

Dispensa Eletrônica n. _____/2026.

À UniRV - Universidade de Rio Verde.

Senhor(a) Agente de Contratação,

DADOS DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ/CPF:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
E-MAIL:	TELEFONE:	
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AGÊNCIA:	CONTA-CORRENTE:	

A empresa _____**(RAZÃO SOCIAL)**_____, com sede em _____**(endereço da empresa)**_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por seu representante legal _____ **(Nome Completo)**_____ (RG), (CPF), **DECLARA,** que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21;

b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento de dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas quando cabíveis;

h) o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições contidas no

AVISO e seus anexos, e dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

i) que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

j) sob as penas da lei, que não integra em nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;

k) que não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;

l) que o(s) produto/serviço(s) ofertados atende(m) na íntegra as exigências deste AVISO e que a(s) marca(s) e especificação(ções) entregues serão a mesma ofertada na proposta;

m)que toda documentação anexada à plataforma é autêntica;

n) ( ) Sim, estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados, nos termos da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, assim como em atendimento ao disposto nos § 2º e § 3º do art. 4 da Lei 14.133/2021, declaramos que no ano-calendário de realização deste processo ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

o) ( ) Não estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente

Rio Verde - GO, _____/_____/_____.

_____
(Assinatura do Representante Legal)
(Carimbo Pessoal ou Anotação do RG e CPF)

Observação 1 - Emitir em papel que identifique o fornecedor ou utilizar o carimbo CNPJ.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA E/OU DE CONHECIMENTO DO LOCAL E CONDIÇÕES

(Modelo)

DECLARO, atender as exigências do Dispensa Eletrônica n.º 74/26, tipo menor preço, para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ordenha mecânica tipo "balde ao pé", instalado no Setor de Bovinocultura, incluindo o fornecimento de peças, componentes e insumos necessários, visando assegurar a plena operacionalidade dos equipamentos, visando atender às necessidades do(a) Faculdade de Medicina Veterinária da UniRV – Universidade de Rio Verde**, conforme projetos, especificações contidas no Aviso e seus anexos, que a empresa _____ , inscrita no CNPJ _____, tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada dispensa.

Rio Verde, de de .

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observação 1 - Emitir em papel que identifique o fornecedor ou utilizar o carimbo CNPJ.

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO N.º /2026

Dispensa Eletrônica nº. 074/2026
Protocolo nº. 1365/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMO SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, fundação pública municipal criada pela Lei Municipal n.º 1.221/73 e modificada pelas Leis Municipais n.º 1.313/74, n.º 4.541/03 e n.º 4.802/04, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.815.216/0001-78, com sede na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, neste ato devidamente representada pelo seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. Alberto Barella Netto**, legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal n.º 023/2025, inscrito no CPF n.º 393.402.440-87 e no RG n.º 5029855755 – SSP/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) _____, doravante denominada **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA, no resultado da licitação sob a modalidade de **Dispensa Eletrônica n°. 074/2026,** devidamente homologada pelo Magnífico Reitor, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato, **prestação de serviços especializados de manutenção preventiva programada e corretiva do sistema de ordenha mecânica tipo "balde ao pé", instalado no setor de bovinocultura, incluindo o fornecimento de peças, componentes e insumos necessários, visando assegurar a plena operacionalidade dos equipamentos, visando atender demanda da Faculdade de Medicina Veterinária da UniRV– Universidade de Rio Verde**, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ORDENHA MECÂNICA TIPO "BALDE AO PÉ", INSTALADO	MÊS	12	R$	R$

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	NO SETOR DE BOVINOCULTURA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E INSUMOS NECESSÁRIOS, VISANDO ASSEGURAR A PLENA OPERACIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS				
02	FORNECIMENTO ESTIMADO DE PEÇAS, COMPONENTES E INSUMOS NECESSÁRIOS, VISANDO ASSEGURAR A PLENA OPERACIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS	UNIDADE	01	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
				VALOR TOTAL :	**R$**

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

2.2.1. As especificações técnicas descritas nesta seção representam os **requisitos mínimos exigidos** para a adequada execução do objeto, admitindo-se a utilização de soluções, materiais e componentes tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que plenamente compatíveis com o sistema existente e previamente aceitos pela Administração.

2.2.2. As especificações foram estabelecidas com base nas características do sistema atualmente instalado e nas necessidades técnicas identificadas pelo setor demandante, sem direcionamento a fornecedor específico, ressalvadas as referências necessárias à identificação e compatibilidade de equipamentos e componentes já existentes.

ITEM 01 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ORDENHA MECÂNICA

2.2.3. Os serviços terão por objeto o sistema de ordenha mecânica tipo “balde ao pé”, instalado no Setor de Bovinocultura da UniRV, abrangendo os equipamentos, conjuntos e componentes necessários ao seu funcionamento.

2.2.4. A manutenção deverá abranger, conforme aplicável, bomba de vácuo, reguladores de vácuo, tubulações, conexões, torneiras, pulsadores, baldes e respectivas tampas, conjuntos de ordenha, coletores, teteiras, mangueiras de leite e de vácuo, lavador de teteiras, válvulas, elementos de vedação e demais componentes associados ao sistema.

2.2.5. Eventuais referências a marcas, modelos ou códigos de peças destinam-se exclusivamente à identificação das características do equipamento existente e à aferição de compatibilidade técnica, não constituindo, por si só, exigência de fornecimento de determinada marca, salvo quando tecnicamente indispensável e devidamente justificado.

2.3. DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e com conhecimento técnico compatível com sistemas de ordenha mecânica ou equipamentos de natureza equivalente.

2.3.2. A contratada deverá disponibilizar, sob sua responsabilidade, as ferramentas, instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

2.3.3. As intervenções deverão observar as boas práticas técnicas, as características do sistema instalado e, quando aplicáveis, as recomendações dos respectivos fabricantes.

2.3.4. O valor mensal contratado para o Item 01 deverá contemplar integralmente a mão de obra necessária à execução das manutenções preventivas e corretivas, incluindo visitas técnicas, deslocamentos, diagnósticos, desmontagem e montagem, ajustes, regulagens, testes operacionais e instalação ou substituição das peças previamente autorizadas.

2.3.5. Não será admitida cobrança adicional de horas técnicas, mão de obra, visita, deslocamento, diagnóstico ou instalação de peças, uma vez que tais custos deverão estar compreendidos no valor mensal do Item 01.

2.3.6. Os valores referentes às peças, componentes e insumos propriamente ditos não integram o preço mensal do Item 01 e, quando necessários, serão custeados por meio do Item 02, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.4. DO FORNECIMENTO EVENTUAL DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, INSUMOS E MATERIAIS

2.4.1. O fornecimento de peças, acessórios, componentes, insumos e materiais terá natureza eventual e acessória à prestação dos serviços contratados, somente podendo ocorrer quando houver necessidade técnica devidamente constatada durante a execução contratual.

2.4.2. A CONTRATANTE não estará obrigada à utilização integral do valor estimado destinado ao fornecimento de peças, acessórios, componentes, insumos e materiais, ficando o pagamento condicionado à prévia autorização da substituição ou fornecimento, à efetiva aplicação ou utilização do item na execução contratual e ao ateste da correspondente nota fiscal pelo fiscal ou gestor contratual, observado o limite financeiro previsto para essa finalidade.

2.4.3. Serão fornecidos ou substituídos apenas os itens estritamente necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento, segurança, continuidade, desempenho ou conservação do objeto atendido, em quantitativo compatível com a necessidade verificada, observados os limites contratuais, a compatibilidade técnica e a garantia aplicável ao item utilizado.

2.4.4. Todas as peças, acessórios, componentes ou materiais substituídos durante a execução dos serviços deverão ser apresentados ao fiscal ou gestor contratual, para conferência, registro e controle, podendo a Administração definir sua destinação após a verificação.

2.4.5. Sempre que houver necessidade de substituição ou fornecimento de peças, acessórios, componentes, insumos ou materiais, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal ou gestor contratual relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação do bem, equipamento, sistema, instalação ou unidade atendida, a descrição da anomalia ou necessidade constatada, a justificativa para a substituição ou fornecimento, a especificação do item a ser aplicado e o respectivo quantitativo necessário.

2.4.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal ou gestor contratual orçamento acompanhado de, no mínimo, 2 (duas) cotações adicionais obtidas no mercado local, regional ou em outra praça compatível com o objeto, com a finalidade de demonstrar a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado, salvo quando houver justificativa técnica ou mercadológica devidamente aceita pela Administração.

2.4.7. Caberá ao fiscal ou gestor contratual analisar, conferir e atestar os orçamentos e documentos apresentados pela CONTRATADA, autorizando o fornecimento somente quando constatadas a necessidade técnica, a compatibilidade do preço com o mercado e a adequação do item ao objeto contratado.

2.4.8. Na análise dos orçamentos, deverão ser observados, sempre que possível, os valores normalmente praticados no mercado pertinente, desconsiderados preços manifestamente inexequíveis, promocionais ou incompatíveis com as condições ordinárias de fornecimento.

2.4.9. Os preços apresentados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento do item, inclusive tributos, encargos, fretes, deslocamentos, despesas operacionais, instalação, adequação e demais custos necessários à emissão da nota fiscal e à regular execução contratual.

2.4.10. Nenhuma peça, acessório, componente, insumo ou material poderá ser fornecido ou substituído sem prévia autorização da fiscalização, salvo hipótese excepcional de urgência técnica devidamente justificada, caso em que a ocorrência deverá ser formalmente comunicada e submetida à ratificação da Administração no prazo mais breve possível.

2.4.11. Caso a necessidade de fornecimento ultrapasse o valor estimado reservado para essa finalidade, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato ao fiscal ou gestor contratual, apresentando relatório técnico circunstanciado e os respectivos orçamentos, ficando vedado o fornecimento ou a substituição de itens que excedam o limite contratual sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4.12. Verificada a insuficiência do valor estimado destinado ao fornecimento eventual de peças, acessórios, componentes, insumos ou materiais, caberá à Administração avaliar a conveniência e a possibilidade de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive eventual supressão de demandas não prioritárias, celebração de termo aditivo, quando legalmente admissível, ou instauração de nova contratação, não assistindo à CONTRATADA direito à execução automática de fornecimentos acima do limite contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

3.1.1. Os serviços serão executados no Campus de Rio Verde na Faculdade de Medicina Veterinária da UniRV – Universidade de Rio Verde, na Fazenda Fontes do Saber, em Rio Verde – GO.

3.1.2. A execução deverá observar integralmente as especificações técnicas, periodicidade, prazos, procedimentos e padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

3.1.3. As manutenções preventivas deverão ser realizadas conforme cronograma previamente alinhado com o gestor do contrato, observadas as condições de acesso e funcionamento das unidades atendidas.

3.1.4. Após a emissão da **Ordem de Serviço**, a CONTRATADA deverá **iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos**, contados da data de sua emissão.

3.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.2.1. A manutenção preventiva será realizada com periodicidade mensal, totalizando 12 (doze) intervenções durante o período contratual, conforme cronograma previamente ajustado com a Administração.

3.2.2. A manutenção preventiva compreenderá, no mínimo:

a) inspeção geral do sistema de ordenha e de seus componentes;

b) verificação do funcionamento da bomba de vácuo, incluindo limpeza, expurgo, avaliação da lubrificação e demais verificações aplicáveis;

c) avaliação e regulagem dos níveis de vácuo e funcionamento dos respectivos reguladores;

d) inspeção das tubulações, conexões, mangueiras, torneiras e válvulas, com verificação de desgastes, fissuras, ressecamentos, obstruções ou vazamentos;

e) verificação, limpeza, regulagem e manutenção dos pulsadores;

f) inspeção dos conjuntos de ordenha, incluindo coletores, teteiras e mangueiras de leite e de vácuo;

g) inspeção dos baldes, tampas, válvulas, anéis e demais elementos de vedação;

h) verificação do sistema de lavagem e do lavador de teteiras;

i) execução dos ajustes e regulagens necessários à manutenção do adequado funcionamento do sistema;

j) identificação e registro de peças, componentes ou insumos que apresentem desgaste ou necessidade de substituição;

k) realização de testes operacionais ao término da intervenção.

3.2.3. A identificação da necessidade de substituição de peças durante a manutenção preventiva não autorizará automaticamente seu fornecimento, devendo ser observado o procedimento previsto no item 3.4 deste Termo de Referência.

3.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.3.1. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária, mediante chamado ou solicitação formal da Administração, sem cobrança adicional de mão de obra além do valor mensal contratado no Item 01.

3.3.2. A manutenção corretiva poderá compreender, conforme a ocorrência:

a) diagnóstico técnico da falha ou mau funcionamento;

b) inspeção e desmontagem parcial ou total do componente afetado, quando necessária;

c) limpeza, ajuste, regulagem ou reparo;

d) instalação ou substituição de peças e componentes previamente autorizados;

e) montagem e restabelecimento das condições normais de operação;

f) realização de testes após a intervenção;

g) orientação técnica ao responsável pelo setor, quando necessária.

3.3.3. A contratada deverá disponibilizar ao gestor contratual canal direto de comunicação para abertura e acompanhamento dos chamados.

3.3.4. Os atendimentos corretivos serão classificados conforme a criticidade da ocorrência:

NÍVEL	SITUAÇÃO INDICATIVA	EXEMPLOS	PRAZO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO
ALTA PRIORIDADE	COMPROMETIMENTO TOTAL OU SIGNIFICATIVO DA ORDENHA OU RISCO RELEVANTE À CONTINUIDADE OPERACIONAL	PARADA DO SISTEMA, FALHA DA BOMBA DE VÁCUO, PERDA GENERALIZADA DE VÁCUO OU FALHA QUE IMPOSSIBILITE A ORDENHA	ATÉ 2 HORAS
MÉDIA PRIORIDADE	FALHA PARCIAL SEM INTERRUPÇÃO INTEGRAL DO SISTEMA	FALHA EM UM DOS CONJUNTOS, PULSADOR IRREGULAR, VAZAMENTOS OU FALHAS LOCALIZADAS	ATÉ 24 HORAS
BAIXA PRIORIDADE	OCORRÊNCIA QUE NÃO IMPEÇA O USO IMEDIATO E POSSA SER PROGRAMADA	AJUSTES COMPLEMENTARES, PEQUENAS IRREGULARIDADES OU SERVIÇOS SEM IMPACTO IMEDIATO	ATÉ 48 HORAS

3.3.5. Os atendimentos de média e baixa prioridade ocorrerão, preferencialmente, em horário comercial. Nas ocorrências de alta prioridade, o atendimento emergencial deverá ser disponibilizado inclusive fora do horário comercial e aos finais de semana, quando necessário e mediante acionamento da Administração.

3.3.6. Os prazos estabelecidos referem-se ao início efetivo do atendimento técnico. A conclusão do serviço dependerá da natureza e complexidade da ocorrência e, quando necessária a substituição de peças, da respectiva disponibilidade, devendo qualquer prazo adicional ser tecnicamente justificado, informado à fiscalização e por ela acompanhado.

3.3.7. O descumprimento injustificado dos prazos de atendimento será registrado pela fiscalização e poderá ensejar glosa no pagamento mensal, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Termo de Referência.

3.4. DO PROCEDIMENTO PARA FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

3.4.1. Identificada a necessidade de fornecimento ou substituição de peça, componente ou insumo, a contratada deverá apresentar ao fiscal ou gestor contratual relatório técnico contendo a identificação do componente, a anomalia ou desgaste constatado, a justificativa para substituição, a especificação do item necessário e o respectivo quantitativo.

3.4.2. A contratada deverá apresentar orçamento detalhado do item necessário, acompanhado de, no mínimo, 02 (duas) cotações adicionais de mercado, destinadas à demonstração da compatibilidade do preço proposto.

3.4.3. Na impossibilidade comprovada de obtenção das cotações adicionais, em razão da especificidade do componente, restrição de mercado ou outra circunstância tecnicamente

justificável, a situação deverá ser formalmente demonstrada e submetida à avaliação da Administração.

3.4.4. Caberá ao fiscal ou gestor contratual analisar a necessidade técnica, a compatibilidade do componente e a razoabilidade dos preços apresentados, podendo realizar pesquisa complementar antes de autorizar o fornecimento.

3.4.5. Nenhuma peça, componente ou insumo poderá ser fornecido, aplicado ou substituído sem prévia autorização da Administração, inclusive nas situações emergenciais, admitindo-se, nesses casos, autorização por meio eletrônico que permita seu posterior registro nos autos.

3.4.6. O pagamento será realizado exclusivamente pelas peças, componentes e insumos efetivamente fornecidos e aplicados, mediante comprovação documental, nota fiscal e ateste da fiscalização, limitado ao saldo disponível do Item 02.

3.4.7. É vedada a inclusão, no valor faturado das peças, de mão de obra, visita técnica, diagnóstico, deslocamento ou instalação, uma vez que tais serviços já se encontram remunerados pelo Item 01.

3.4.8. Caso o saldo disponível do Item 02 seja insuficiente para atendimento de determinada necessidade, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, ficando vedado o fornecimento acima do limite contratual sem a adoção prévia das medidas administrativas legalmente cabíveis.

3.4.9. O saldo do Item 02 não utilizado durante a vigência contratual não será objeto de faturamento ou indenização à contratada.

3.5. DOS RELATÓRIOS, TESTES E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

3.5.1. Após cada manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo, data da intervenção, identificação do equipamento ou componente atendido, descrição das verificações e serviços executados, falhas encontradas, ajustes realizados, peças substituídas, quando houver, e condições de funcionamento após a intervenção.

3.5.2. Ao término dos serviços deverão ser realizados testes operacionais suficientes para comprovar o adequado funcionamento do sistema de ordenha.

3.5.3. Quando forem identificadas situações que possam comprometer futuramente o funcionamento do equipamento, a contratada deverá registrá-las no relatório e apresentar as recomendações técnicas pertinentes.

3.6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

3.6.1. Cada intervenção será submetida à verificação da fiscalização quanto à conformidade dos serviços executados, funcionamento do equipamento e atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.6.2. O serviço somente será considerado regularmente executado após a apresentação do relatório técnico, realização dos testes aplicáveis e ateste do fiscal ou gestor contratual.

3.6.3. Constatadas falhas, inconformidades ou funcionamento inadequado decorrente da intervenção realizada, a contratada deverá promover os ajustes, correções ou refazimentos necessários, sem ônus adicional para a Administração.

3.6.4. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, peças ou componentes executados ou fornecidos em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O contrato terá vigência **12 (doze) meses**, a contar a partir da data de assinatura do referido instrumento contratual, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

4.1.1. Caso a assinatura seja realizada através de certificação digital, considerar-se-á para fins de vigência contratual, a data do último registro de assinatura realizado.

4.1.2. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo **(art. 91, § 4, Lei n.º 14.133/2021).**

4.2. O presente contrato perfaz o valor de **R$ _____**.

4.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dotação orçamentária n.º _____, aprovada no orçamento para o exercício de 2026.

4.4. As supressões e/ou acréscimos, se houver, serão considerados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor responsável, nos termos e limites do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, competente liquidação da despesa e atesto emitido pelo setor responsável pela fiscalização da contratação da UniRV – Universidade de Rio Verde

5.1.1. A forma de pagamento será realizada única e exclusivamente por meio de transferência ou depósito bancário eletrônico, em conta de titularidade do contratado.

5.1.2. O pagamento a ser efetuado à empresa contratada deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

5.2. Caso o objeto entregue/prestado não corresponda ao solicitado, apresente defeitos, vícios, inconsistências, inconformidades ou esteja em desacordo com as especificações exigidas, o pagamento somente será liberado após a regularização da pendência pela Contratada.

5.2.1. Na hipótese de discordância da Nota Fiscal com a solicitação, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou

desacompanhadas das respectivas requisições/autorizações, o prazo para pagamento somente começará a fluir depois de sanada a pendência.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo o quantitativo dos itens que serão entregues para a Contratante.

5.5. Por ocasião do pagamento, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal, podendo ser retido em caso de situação irregular até o saneamento da pendência. Tal condição poderá ser objeto de confirmação por servidor da Contratante por meio da rede mundial de computadores - Internet.

5.6. A Nota Fiscal apresentada deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato. Em caso de divergência, restará frustrado o pagamento.

5.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e demais regulamentos municipais;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.

5.8. Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: sefazretencoes@rioverde.go.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **28/07/2026.**

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado),** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 6.1.

6.4. Caso a CONTRATADA não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato

sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. Para fins da aplicação, considera-se:

6.8.1. Do Reajustamento

6.8.1.2. Será aplicado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no instrumento contratual, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais

7.8.1.3. Ressalta-se que em regra é cabível a todos os contratos firmados, com exceção daqueles de serviços contínuos quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, que nestes casos, farão jus à repactuação.

6.9. Do Realinhamento

6.9.1. Será aplicado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado. (art. 124, alínea “d”, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9.2. O realinhamento deve ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou produto que tenha sido efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, **sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato**.

6.9.3. Os preços dos itens, dos serviços ou dos produtos do contrato que tiverem sido objeto de realinhamento terão suas datas-bases atualizadas à data do fato gerador do desequilíbrio.

6.9.4. Ressalta-se que a simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais, como por exemplo: SINAPI, SICRO, FIPE, GOINFRA, etc., não autoriza a formalização de realinhamento.

6.10. As alterações descritas serão realizadas por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, metodologia, condições de execução, quantitativos, periodicidade, prazos, níveis de qualidade, desempenho e demais exigências estabelecidas neste contrato, no aviso ou instrumento da contratação direta, quando houver, na proposta apresentada e nos demais instrumentos que integram a contratação.

7.2. Responsabilizar-se integralmente pela adequada execução do objeto, disponibilizando os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, insumos e demais recursos necessários à prestação dos serviços, na forma e nos limites estabelecidos neste contrato.

7.3. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos, seguros, transporte, deslocamentos, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais despesas inerentes à execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional além dos valores contratados, salvo hipótese expressamente prevista na contratação.

7.4. Disponibilizar profissionais em quantidade e com qualificação, capacitação, habilitação e experiência compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços, quando exigidas para a adequada execução do objeto.

7.5. Executar os serviços de forma regular, eficiente, segura e organizada, adotando as providências necessárias para evitar falhas, atrasos, interrupções, danos ou prejuízos à Administração.

7.6. Cumprir os prazos de início, execução, atendimento, conclusão, correção e demais marcos estabelecidos neste contrato, observada a periodicidade ou o cronograma definido para o objeto.

7.7. Corrigir, reparar, refazer ou regularizar, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, falhas ou em desacordo com as especificações e condições contratadas, no prazo estabelecido neste contrato ou fixado pela fiscalização.

7.8. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, regularidade e adequação técnica dos serviços executados, bem como pelos materiais, equipamentos, componentes e demais recursos empregados na execução, quando integrantes de sua responsabilidade.

7.9. Cumprir as normas técnicas, profissionais, sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à natureza dos serviços executados.

7.10. Obter e manter válidos, quando legalmente exigidos, os registros, licenças, autorizações, certificações, alvarás, habilitações profissionais e demais documentos necessários à regular execução dos serviços.

7.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução da contratação, nos termos da legislação aplicável.

7.12. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta.

7.13. Responsabilizar-se pela conduta e atuação dos profissionais, empregados, prepostos e demais pessoas utilizadas na execução dos serviços, quando houver, adotando as providências necessárias diante de condutas incompatíveis com as normas da Administração ou com a adequada execução contratual.

7.14. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida em razão do acompanhamento ou da fiscalização exercida pela Administração.

7.15. Comunicar formalmente à Administração, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer os prazos, a continuidade, a qualidade, a segurança ou a regular execução dos serviços, apresentando as respectivas justificativas e adotando as providências necessárias à mitigação de seus efeitos, sem que a comunicação afaste sua responsabilidade contratual ou implique alteração automática das condições pactuadas.

7.16. Prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos, informações, relatórios, registros, evidências ou comprovantes relacionados à execução dos serviços que forem exigidos neste contrato ou solicitados pela gestão e fiscalização da contratação.

7.17. Permitir e facilitar o acompanhamento, a fiscalização, as inspeções, verificações, testes e demais procedimentos necessários à aferição da conformidade e da qualidade dos serviços executados.

7.18. Manter preposto ou representante formalmente indicado, quando exigido em razão da natureza da contratação, com poderes e meios suficientes para representar a contratada perante a Administração e adotar as providências necessárias à regular execução dos serviços.

7.19. Manter canais adequados de comunicação com a Administração durante o período de execução da contratação, atendendo às solicitações relacionadas ao objeto nos prazos estabelecidos.

7.20. Zelar pelas instalações, equipamentos, materiais, documentos e demais bens da Administração aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, responsabilizando-se por sua adequada utilização e conservação.

7.21. Observar as normas internas de acesso, segurança, identificação, circulação e funcionamento das dependências da Administração durante a execução dos serviços, quando aplicáveis.

7.22. Não ceder ou transferir integralmente as obrigações assumidas, admitida eventual subcontratação de parcela dos serviços somente quando prevista ou autorizada pela Administração, observados os limites e condições estabelecidos na legislação e nos instrumentos da contratação.

7.23. Apresentar os documentos fiscais, relatórios, medições, ordens de serviço, comprovantes de execução e demais elementos exigidos neste contrato para fins de recebimento, liquidação e pagamento.

7.24. Cumprir as demais obrigações específicas estabelecidas neste contrato em razão das características próprias do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar à contratada as condições necessárias ao adequado cumprimento do objeto, disponibilizando, quando de sua responsabilidade, as informações, documentos, acessos e demais elementos indispensáveis à execução dos serviços.

8.2. Permitir o acesso dos profissionais da contratada aos locais necessários à execução dos serviços, quando aplicável, observadas as normas internas de segurança, identificação, circulação e funcionamento da Administração.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio dos agentes formalmente designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas e registrando as ocorrências relevantes.

8.4. Prestar à contratada os esclarecimentos e informações necessários à execução dos serviços, quando solicitados e pertinentes ao objeto.

8.5. Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações, condições, prazos, quantitativos, níveis de qualidade e demais exigências estabelecidas na contratação.

8.6. Recusar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as condições contratadas, determinando, quando cabível, sua correção, reparação, repetição ou regularização.

8.7. Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, atrasos, irregularidades, inconformidades ou demais ocorrências verificadas durante a execução, estabelecendo prazo para adoção das providências cabíveis, quando pertinente.

8.8. Receber os serviços executados, provisória e definitivamente, quando cabível, após a verificação do atendimento às condições estabelecidas na contratação.

8.9. Efetuar o pagamento dos valores devidos após o regular recebimento dos serviços e o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato e nos demais instrumentos da contratação.

8.10. Adotar as medidas administrativas cabíveis diante do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive a aplicação das sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo à fiscalização verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade da execução, a qualidade dos serviços prestados e a observância das condições estabelecidas contrato, instrumento contratual e demais documentos do processo.

9.2. A gestão e a fiscalização da contratação não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

9.3. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da presente contratação ficarão sob responsabilidade do(s) **servidor(es) Tiago Luis Eilers Treichel**, designado pela **Portaria nº. 1.700/2025,** competindo-lhe(s) exercer as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, neste contrato e nos demais instrumentos que regem a contratação.

9.4. DAS ATRIBUIÇÕES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.4.1. Compete à gestão e fiscalização contratual acompanhar, controlar, verificar e fiscalizar a execução administrativa, técnica e operacional da contratação, observando o integral cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, no AVISO, na proposta da contratada e na legislação aplicável.

9.4.2. Constituem atribuições da gestão e fiscalização contratual, entre outras:

a) acompanhar a execução dos serviços, fornecimentos e demais obrigações;

b) verificar conformidade técnica, quantitativa, qualitativa e funcional do objeto contratado;

c) conferir serviços, documentações e demais elementos relacionados à contratação;

d) fiscalizar prazos de execução, entrega, implantação, instalação e atendimento;

e) registrar ocorrências, falhas, irregularidades e não conformidades identificadas durante a execução contratual;

f) solicitar correções, ajustes, substituições, reparos, refazimentos ou regularizações necessárias;

g) acompanhar testes, validações, homologações, implantações, ativações, integrações e demais procedimentos técnicos, quando aplicável;

h) verificar níveis mínimos de desempenho e continuidade operacional, quando aplicável;

i) emitir registros, relatórios, pareceres, ocorrências, atestes e demais documentos relacionados à execução contratual;

j) subsidiar os setores competentes com informações relacionadas à execução da contratação;

k) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

l) acompanhar ordens de serviço, autorizações de fornecimento, chamados técnicos, requisições e demais instrumentos de execução contratual, quando aplicável;

m) acompanhar quantitativos, saldo contratual, vigência, medições e execução financeira, quando aplicável;

n) atestar o recebimento provisório, definitivo e/ou a regular execução contratual para fins de liquidação e pagamento, quando competente;

o) adotar as providências necessárias à regularização de falhas e descumprimentos identificados na execução contratual.

9.4.3. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser formalmente registradas, contendo, sempre que possível, descrição da irregularidade, data da ocorrência, evidências identificadas, providências adotadas e eventual prazo concedido para correção.

9.4.4. Constatada qualquer irregularidade, falha, vício, defeito, desconformidade, inadimplemento ou execução inadequada, a contratada poderá ser formalmente notificada

para promover a correção, substituição, reparo, refazimento ou regularização da obrigação, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis.

9.4.5. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais, padrões mínimos de qualidade ou demais condições estabelecidas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, se inexecução total, ou 30% (trinta por cento) sobre o remanescente do contrato, se inexecução parcial;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas neste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência das infrações previstas neste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, bem como à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 44, § 4º, do Decreto Municipal n.º 799/2023.

10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, de acordo com o art. 167, da Lei n.º 14.133/2021.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a CONTRATADA:

a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;

b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

c) Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

e) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração;

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.5. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISPONIBILIZAÇÃO E DO ACESSO AO CONTRATO

14.1. Após a conclusão de todas as assinaturas e a formalização do presente instrumento, a CONTRATANTE disponibilizará o Contrato devidamente assinado em seu sítio eletrônico oficial

e promoverá sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para fins de publicidade, transparência e consulta pública, nos termos da legislação vigente.

14.2. A CONTRATADA poderá consultar e visualizar a íntegra do Contrato devidamente assinado, bem como seus respectivos termos aditivos, quando houver, por meio do Portal de Acesso à Informação da UniRV – Universidade de Rio Verde, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/contratos_cnt.

14.3. A disponibilização do instrumento contratual no endereço eletrônico indicado ocorrerá após a conclusão de todas as assinaturas necessárias à sua formalização, possibilitando à CONTRATADA o acesso à versão final e devidamente assinada do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual por meio de assinatura eletrônica, na forma da legislação vigente, acompanhado de duas testemunhas para todos os fins de direito.

Rio Verde – GO.

_____

UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

Prof. Dr. Alberto Barella Netto

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:_____

CPF:

Nome:_____

CPF: